



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vinculado a Solicitação de Fornecimento Nº 39/2025

Objeto: Contratação temporária de empresa para a execução de serviços de contabilidade pública, bem como a responsabilidade técnica pela execução da contabilidade junto ao TCE(PR), para o período de até doze meses, podendo ser suprimido ou prorrogado o prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 1. JUSTIFICATIVA

O objeto desta contratação vem atender o interesse público, bem como da Câmara Municipal de Tamarana, pois existe servidora que já protocolou C. I nº 304/2025, solicitando a substituição da mesma que entrará em licença maternidade.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Tamarana ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual, e que de acordo com o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório, mas que deverá ser apresentada a justificativa do não cumprimento. Assim, por se tratar de contratação que não é rotineira da Câmara, não havia previsão da contratação desta natureza.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estão no Termo de Referência, como previsto no art. 6º, XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL.

A terceirização no serviço público através de um processo licitatório é permitida, mas não pode abranger atividades que sejam consideradas funções típicas de Estado, que incluem funções diretamente ligadas ao poder de decisão e gestão administrativa, como a auditoria e controle interno. O serviço contábil pode ser terceirizado, mas desde que não envolva a tomada de decisões estratégicas que são de competência exclusiva dos servidores públicos.

O Tribunal de Contas da União tem precedentes que permitem a terceirização de serviços contábeis desde que sejam respeitados os limites legais e as funções típicas de Estado sejam preservadas. Isso significa que a terceirização pode ser permitida para atividades auxiliares ou operacionais, mas a responsabilidade final pela gestão e controle deve permanecer com servidores públicos efetivos.

Não obstante, em que pese o entendimento de que, em regra, as atividades contábeis, deveriam ser atribuídas a servidores de carreira, investidos mediante concurso público, admite-se, em caráter excepcional, a possibilidade de execução indireta dos serviços de contabilidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais afastou a tese de que a terceirização se pautaria pelas noções de atividade-fim ou de atividade-meio, e reconheceu a possibilidade de terceirização de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não refletem o seu poder de império. (TCE-MG - Consulta no 1024677, de relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão, respondida em sessão plenária de 4/12/2019).

Com todos esses fundamentos, o parecer jurídico nº195/2024 sugere como alternativa viável diante da excepcionalidade e singularidade a terceirização do serviço por meio de contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A estimativa do período das quantidades a serem contratadas, são as previsões legais de afastamento, bem como período aquisitivo de férias que serão somados para estabelecer parâmetro da contratação, e que as mesmas estarão no Termo de Referência.

Foi realizado levantamento de mercado, conforme seguem no Termo de Referência, propostas junto a empresa que prestam o serviço, bem como realizado consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o §2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, compõe no Termo de Referência. Nele estão incluídos a estimativa de preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução está na justificativa e no Termo de Referência.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Como o objeto desta contratação é a prestação de serviços, estará disposto no Termo de Referência a forma de contratação.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos compreendem na continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como atender a legislação vigente, no que tange aos direitos legais do servidor.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Câmara Municipal de Tamarana disciplina na minuta de contrato a forma de contratação e prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como o servidor para atuar na fiscalização do serviço contratado.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante da necessidade da referida contratação, o Agente de Contratação manifesta a necessidade e favorável pela continuação do processo para a publicação do edital para contratação do objeto em tela.

**12. RESPONSÁVEIS**

Esse documento foi elaborado por Luiz Carlos Mello da Silva

Tamarana/PR, 07 de outubro de 2025.

Cargo: Agente de Contratação Matrícula: 23

E-mail: [compras@tamarana.pr.leg.br](mailto:compras@tamarana.pr.leg.br)